



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 556/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA CELI LTDA

C.N.P.J / CPF: 13031257000152

ATIVIDADE LICENCIADA: LOTEAMENTO RESIDENCIAL UFS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POV. VARZEA DA CANOA, ZONA RURAL, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Loteamento Residencial UFS, composto por 12 lotes e arruamentos, em um terreno de 385.301,08 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de infraestrutura do empreendimento.
7. A empresa deverá apresentar, no prazo de 90 dias, proposta de medidas de controle e convivência da trilha ecológica inserida no Plano de Recomposição Vegetal.
8. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos

sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.

9. A empresa deverá requerer o licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no loteamento, prevendo:
Sistemas de tratamento de esgoto sanitário com eficiência mínima de 90%.
Projeto de drenagem de águas pluviais com sistemas de amortecimento capazes de absorver as águas geradas pela impermeabilização da área.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
13. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil em terrenos baldios existentes nas proximidades do empreendimento.
Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos.
14. A empresa deverá preservar, em toda a sua integridade, a mata ciliar existente no entorno do empreendimento, não sendo permitida poda ou supressão dessa vegetação, além de manter uma faixa mínima de 30,00 metros de área non aedificandi a partir das margens do riacho existente.
15. A empresa deverá cumprir o cronograma de execução do Plano de Recomposição Vegetal aprovado pela Adema.
16. A empresa deverá recompor a mata ciliar, com espécies nativas, em faixa mínima de 30 metros das margens da lagoa a ser reconformada, considerada Área de Preservação Permanente, conforme Plano de Compensação Ambiental para a vegetação aprovado pela Adema, de acordo com a Lei nº12.651/12 (Código Florestal).
17. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Os taludes gerados pelas obras de terraplenagem deverão ser protegidos contra a erosão.
19. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
20. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:45:54 do dia 03/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005936/TEC/LI-0301 e Parecer Técnico PT-8924/2013-8938

Válida até 03/06/2014

Código de controle da licença: c815d5aeed3266efd0424e5f0f2b388f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.